

**LEI Nº 1.263/2009**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.175 de 26 de setembro de 2005, que "Cria o Departamento de Assistência Social do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social do Município de Bom Jardim de Minas, de livre nomeação e exoneração, nas formas do Anexo I, com atribuições definidas no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos efetivos para atender o Programa de "Centro de Referência de Assistência Social" - CRAS- subordinado ao Departamento de Assistência Social, conforme o Anexo I, com atribuições definidas no Anexo II, ambos desta Lei.

Art. 3º Para cobrir as despesas de pagamento das remunerações das funções mencionadas no artigo 2º desta Lei serão utilizados os recursos oriundos "*Programa de Atenção Integral à Família/PAIF*".


Art. 4º Conforme estabelece o Programa do "*Centro de Referência de Assistência Social - CRAS*" os encargos sociais relativos às remunerações dos cargos mencionados no artigo 2º desta lei ficarão por conta dos cofres públicos da municipalidade.


Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de urgência os profissionais para exercerem as atribuições dos cargos efetivos de Assistente Social do CRAS e Psicólogo do CRAS, mediante processo seletivo simplificado, até que seja realizado concurso público para o preenchimento dos cargos citados.

Art. 6º Para acobertar as despesas criadas por esta Lei utilizar-se-á rubrica específica do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 27 de março de 2009

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Publicado Em: 27/03/09
Paço Municipal
 Responsável

